

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 9 | nº 19 | Quarta-feira, 04/02/2026

Despachos de autoridades	1
Ministro Augusto Nardes	1
Ministro-Substituto Marcos Bemquerer	4
Editais	5
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	5

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo:** 024.204/2025-0**Natureza:** Representação**Unidade Jurisdicionada:** Autoridade Portuária de Santos S/A (APS).**Representante:** DTA Engenharia Ltda. (02.385.674/0001-87).**DESPACHO**

Trata-se de representação sobre possíveis irregularidades ocorridas na Licitação Eletrônica 51/2025, promovida pela Autoridade Portuária de Santos S/A (APS), cujo objeto é a contratação de empresa ou consórcio de empresas para a realização da obra de aprofundamento do canal do Porto Organizado de Santos.

Considerando a proposta da unidade técnica (peça 16) de designar o Ministro Bruno Dantas como relator prevento destes autos, em razão de já ter atuado no processo conexo TC 024.321/2025-7;

Considerando que o processo TC 024.321/2025-7 trata de questões conexas e se encontra em estágio processual mais avançado, inclusive, com a adoção de medida cautelar para suspensão do andamento da Licitação Eletrônica 51/2025, a teor do Acórdão 10/2026-TCU-Plenário;

Considerando a relação de conexão entre os referidos processos, de modo que se mostra conveniente a tramitação conjunta;

Dessa forma, determino o envio destes autos à unidade responsável para a designação do Ministro Bruno Dantas como relator prevento.

À Secretaria das Sessões, para as devidas providências.

Brasília-DF, 3 de fevereiro de 2026.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 006.466/2019-2

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Cultura.

Recorrente: José Francisco de Carvalho Neto (068.767.065-91).

DESPACHO

Ante as considerações apresentadas pelo Ministério Público junto a este Tribunal (peça 196), determino, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, o sobrestamento do julgamento do presente processo, com suspensão do prazo prescricional, amparada no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 344/2022, até que haja decisão final no Processo Judicial 1011896-66.2025.4.01.3400, em tramitação na 14ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF).

À AudRecursos, para adoção das devidas providências.

Brasília/DF, 3 de fevereiro de 2026.

AUGUSTO NARDES

Relator

Processo: 008.148/2024-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

Responsáveis: Lucia da Silva Leal Macedo da Costa, Edivaldo Fernandes dos Santos

DESPACHO

Trata-se, nesta oportunidade, de peça inominada apresentada pela Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro/MPF (peça 155) em razão do Acórdão 2.181/2025-TCU-Plenário (peça 142), por meio da qual comunica o arquivamento da Notícia de Fato nº 1.30.001.006360/2025-87.

Considerando a manifestação da Unidade Especializada em Recursos (peças 164 e 165);

Considerando que as mencionadas contas já foram julgadas irregulares, com imputação de débito, aplicação de multa, bem como inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando que a peça apresentada não se trata de recurso;

Recepciono a peça 155 como mera petição, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Resolução-TCU 259/2014, e determino o encaminhamento dos autos à unidade técnica instrutora do processo, para fins de apreciação e adoção das medidas que entender pertinentes.

À AudTCE, para as devidas providências.

Brasília, 3 de fevereiro de 2026

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER**Processo:** 000.774/2026-0**Natureza:** Representação.**Entidade:** Município de Maravilha/AL.**DESPACHO**

Ante as razões expostas pela AudContratações, determino, com fundamento no art. 276, §§ 2º e 4º, do Regimento Interno/TCU, a realização da prévia oitiva da Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifeste-se acerca das ocorrências indicadas no subitem 31.2, alíneas “a” e “b”, da instrução precedente (peça 16), atinentes à Concorrência Pública 91.001/2025.

2. Deve a unidade técnica, ainda, diligenciar junto à aludida prefeitura, para que esta, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 157 e 187 do RI/TCU, apresente a este Tribunal as informações e os documentos constantes do subitem 32.3, alíneas “a” a “i”, da peça processual acima referenciada.

3. Demais disso, caso identifique que o objeto do certame já foi adjudicado a alguma licitante, deve a secretaria, com fulcro no art. 250, inciso V, do RI/TCU, promover a oitiva da referida pessoa jurídica, para que esta se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as questões suscitadas nos presentes autos, se assim o desejar.

4. Outrossim, determino o envio à Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e, eventualmente, à licitante a que se refere o item precedente, de cópia da Representação que originou os presentes autos, da instrução produzida pela unidade técnica e deste Despacho, como subsídio para suas respostas.

À AudContratações, para adoção das providências a seu cargo, procedendo, posteriormente e dentro da urgência que o caso requer, à análise das justificativas e elementos a serem encaminhados, com vistas a subsidiar o pronunciamento a respeito da concessão da medida cautelar prevista no **caput** do art. 276 do RI/TCU.

Brasília, 3 de fevereiro de 2026

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0075/2026-TCU/SEPROC, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Processo TC 016.415/2025-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO SILDOMAR ABTIBOL, CPF: 153.648.602-72, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 2/2/2026: R\$ 120.526,23.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): ausência de nexo de causalidade entre os recursos recebidos e as despesas realizadas. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 10, 39, 40, 41, 48, 56, 62, 63, 77 e 78. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; convênio 760476/2011, Cláusula Décima, Parágrafo Sexto.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 2/2/2026: R\$ 140.577,60; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 24 de 04/02/2026, Seção 3, p. 218)

EDITAL 0076/2026-TCU/SEPROC, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026

TC 002.428/2022-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a CONSTRUTORA R & F LTDA, CNPJ: 09.445.243/0001-08, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 2208/2025-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 22/4/2025, proferido no processo TC 002.428/2022-9, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 2/2/2026: R\$ 215.956,67; em solidariedade com o responsável José Ernesto dos Santos Sobrinho (CPF: 141.007.114-68). O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 20.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 24 de 04/02/2026, Seção 3, p. 217)